

Artigo 45.º

Assuntos administrativos

Os actos e as operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, devidos pelo fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas na tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

Artigo 46.º

Pesquisas em arquivo municipal

1 — Sempre que o interessado requeira uma certidão ou qualquer outro documento, cuja satisfação do pedido esteja dependente da consulta de processos em arquivo, deverá indicar no requerimento os dados necessários à pesquisa do processo a que o pedido diga respeito, designadamente o requerente do respectivo processo e ano de emissão de licença ou autorização.

2 — Quando tal não for feito, serão liquidadas taxas pela busca a efectuar, por cada ano de pesquisa, excluindo -se da contabilização das mesmas o ano em curso ou aquele que for indicado pelo requerente, de acordo com a tabela anexa ao Regulamento Municipal e Tabela de Taxas, Preços e Licenças.

CAPÍTULO IX**Disposições finais e complementares**

Artigo 47.º

Omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por aplicação da legislação em vigor e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 48.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas das autarquias locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 49.º

Publicidade

O presente regulamento está disponível para consulta na página electrónica da Câmara Municipal e em formato papel na secretaria das obras particulares.

Artigo 50.º

Norma revogatória

1 — São revogadas todas as disposições regulamentares vigentes que contrariem ou sejam incompatíveis com o estabelecido no presente regulamento.

2 — É revogado o Regulamento de Compensações por não Cedências para Infra-Estruturas, Espaços Verdes de Utilização Colectiva e Equipamentos de Utilização Colectiva, publicado em aviso n.º 9812/2002 na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias a contar da sua publicação nos termos legais.

203772895

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Aviso n.º 20279/2010**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de Agosto de 2010, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, por deliberação proferida em 25 de Setembro de 2010, foi aprovada a primeira

alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alfândega da Fé, concretamente na parte que respeita ao Anexo (Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Alfândega da Fé), publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 14 de Junho de 2010.

Assim, as alterações introduzidas foram as seguintes:

«Artigo 26.º

Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos destinados ao comércio e indústria

- 1 —
- 2 — Quiosques e stands de vendas, por metro quadrado ou fracção e por mês — 1,50€

Artigo 35.º

Publicidade em painéis — por m² ou fracção e mupis por unidade

- 1 — Ocupando a via pública — por m² ou fracção e por mês — 5,00€
- 2 — Não ocupando a via pública — por m² ou fracção e por mês — 3,00€
- 3 — Ocupando a Via pública — por m² ou fracção e por ano — 10,00€
- 4 — Não ocupando a via pública — por m² ou fracção e por ano — 7,50€

Artigo 51.º

Concessão de Terrenos

- 1 — Para sepultura perpétua — 200,00€
- 2 —

Artigo 54.º

- 1 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua por cada — 100,00€

Artigo 65.º

- 1 —
- 2 — Concessão de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cm³ e veículos agrícolas — 20,00€
- 3 — Renovação de licenças de ciclomotores de cilindrada inferior a 50 cm³ e veículos agrícolas — 20,00€

Artigo 67.º

Transporte em Táxi

- 1 — Emissão de licença — 100,00€
- 2 —
- 3 — Emissão de licença por substituição de veículo — 75,00€

Artigo 69.º

Venda a retalho — Ocupação

- 1 —
- 2 —
- 3 — Lugares de terrado

- a.1)
- a.2) Por m² ou fracção e por dia de utilização — 2,27€
- a.3) Por m² ou fracção e por semana — 3,18€
- a.4) Por m² ou fracção e por mês — 15,01€

Artigo 81.º

Licença de exploração de máquinas de diversão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Renovação da Licença por cada máquina de por semestre — 8,18€
- 7 — Renovação da Licença por cada máquina e por ano — 12,28€»

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

Paços do Concelho de Alfândega da Fé, 06 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

203770594